



QUADROS DE VALOR, EXCELÊNCIA E DE MÉRITO

- REGULAMENTO -

A Lei de Bases do Sistema Educativo preconiza a existência de uma escola que se constitui como um espaço de vivência democrática que cria condições de promoção do sucesso escolar e educativo e que, simultaneamente, garante o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos estudantes, valorizando a dimensão humana do trabalho e tornando o espaço escolar um agente dinamizador de inovação social e cultural.

Neste quadro, é pertinente que a escola reconheça de forma sistemática os alunos que se distinguem pelo valor demonstrado e na superação de dificuldades. Considera-se que o reconhecimento público e a valorização do esforço no trabalho escolar ou em ações meritórias desenvolvidas no seio da comunidade é uma forma de distinguir os alunos que se destacam, e que o reconhecimento do mérito desses alunos valoriza e premeia as suas aptidões e atitudes nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social e enriquece a comunidade envolvente.

Assim, o Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas N.º1 de Santo André procede, conforme segue, à criação dos Quadros de Valor, Excelência e de Mérito no Agrupamento de Escolas N.º1 de Santo André e à respetiva regulamentação. Desta forma os Quadros de Valor e Excelência e Mérito reger-se-ão pelo Despacho Normativo 102/90, pelo Decreto-Lei 51/21012 de 5 de junho e pelo presente regulamento.

CAPÍTULO I

Âmbito e natureza

Artigo 1.º

(Âmbito e natureza)

- 1.** Os Quadros de Valor, Excelência e de Mérito destinam-se a tornar patente o reconhecimento de aptidões e atitudes dos alunos ou grupos de alunos do 1.º (apenas do 4.º ano para o Quadro de Excelência e Mérito), do 2.º, do 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário do Agrupamento de Escolas N.º 1 de Santo André, que tenham evidenciado valor, excelência e mérito nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social.
- 2.** Os Quadros de Valor, Excelência e de Mérito assumem características diversas em função do tipo de aptidões e de atitudes que são reconhecidas, bem como da respetiva amplitude valorativa.



3. Nenhum aluno pode ser proposto para os Quadros de Valor, Excelência e de Mérito se tiver sido sujeito, no ano letivo a que reporta o respetivo quadro, a alguma medida corretiva ou disciplinar em conformidade com a Lei e o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Nº1 de Santo André.
4. Só poderão ser candidatos aos Quadros de Valor, Excelência e de Mérito os alunos que não ultrapassem os limites de faltas previstos na Lei e no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Nº1 de Santo André.

Artigo 2º

(Quadro de Valor)

1. O Quadro de Valor reconhece os alunos que revelam grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação das dificuldades ou que desenvolvem iniciativas ou ações, igualmente exemplares, de benefício claramente social, desportivo ou comunitário ou ainda de expressão de solidariedade, no agrupamento ou fora dele.
2. O Quadro de Valor é organizado no final do 3º período, e nele consta o nome, a fotografia do aluno, a turma e o ano de escolaridade, e o motivo pelo qual integra o Quadro de Valor.

Artigo 3º

(Quadro de Excelência)

1. O Quadro de Excelência reconhece os alunos que revelam excelentes resultados escolares.
2. O Quadro de Excelência é organizado por ano de escolaridade, no final de cada período letivo, e nele consta o nome do aluno e a turma a que pertence.
3. O Quadro de Excelência do 1º e do 2º período contempla os alunos que se destacaram em cada um desses dois momentos.
4. Para definição do Quadro de Excelência do 3º Período é tida em conta a classificação final anual, calculada após a avaliação sumativa externa nas disciplinas em que é necessária.

Artigo 4º

(Quadro de Mérito)

1. O quadro de Mérito é organizado por ano de escolaridade, no final do terceiro período letivo, e reconhece o(a) aluno(a) que obteve a melhor classificação final anual, calculada após a avaliação sumativa externa nas disciplinas em que é necessária.

CAPÍTULO II

Organização do Quadro de Valor

Artigo 5º

(Critérios de Propositura para o Quadro de Valor - Perfil do Candidato)

1. São critérios de acesso ao Quadro de Valor:
 - a) O esforço desenvolvido de maneira exemplar para superação de dificuldades;
 - b) A manifestação de um espírito de cooperação, de tolerância e de solidariedade relevante e continuado;
 - c) O desenvolvimento de iniciativas ou ações exemplares de benefício social comunitário, na Escola ou fora dela;
 - d) A manifestação da noção de responsabilidade;
 - e) O desempenho excepcional nas atividades de enriquecimento curricular;
 - f) O desempenho excepcional nas atividades desportivas;
 - g) A atribuição de prémios resultantes da participação em concursos promovidos por entidades externas ao Agrupamento;
2. Qualquer um dos critérios referidos no ponto anterior é cumulativo com:
 - a) apreciação global de Muito Bom relativamente ao comportamento na Escola.
 - b) assiduidade, pontualidade e empenho no cumprimento dos deveres previstos no Estatuto do Aluno e no Regulamento Interno do Agrupamento;

Artigo 6º

(Organização e avaliação das propostas)

1. A proposta para o Quadro de Valor poderá ser apresentada por qualquer membro da comunidade educativa ou por instituição, coletividade ou órgão autárquico do concelho de Santiago do Cacém ou da freguesia de proveniência do aluno.
 - a) As propostas apresentadas por entidades exteriores ou por membros isolados da comunidade educativa deverão dar entrada nos Serviços Administrativos do Agrupamento até ao último dia útil do mês de maio, indicando expressamente os critérios utilizados e a respetiva fundamentação, de acordo com este Regulamento.
 - b) Conhecido(s) o(s) candidato(s) apresentados por entidades exteriores ou por membros isolados da comunidade educativa, cabe aos Conselhos de Turma do 3º período analisar a(s) proposta(s) e aprovar a sua candidatura.
2. Pode, ainda, o Diretor de Turma ou Professor Titular de Turma, ouvido o respetivo Conselho de Turma/Docentes, propor de forma devidamente fundamentada o candidato ao Quadro referido.
3. A candidatura, e respetiva fundamentação, será formalizada à Comissão de Avaliação em impresso próprio, que se constitui como anexo à ata do Conselho de Turma/Docentes de Avaliação.



4. A avaliação das candidaturas é da competência da Comissão de Avaliação dos Quadros de Valor Excelência e de Mérito que elaborará um parecer fundamentado para apresentar ao Diretor.
5. O Diretor decide sobre a aprovação da proposta da Comissão de Avaliação.
6. Da decisão do Diretor não cabe recurso.
7. Só será preenchido o Quadro de Valor nos anos em que existam candidatos com reconhecido mérito, merecedor de tal distinção.

CAPÍTULO III

Organização do Quadro de Excelência

Artigo 7º

(Organização)

1. O Quadro de Excelência é organizado por anos de escolaridade.

Artigo 8º

(Critérios de Propositura)

1. Critérios gerais
 - a) No 4º ano do 1º Ciclo, a condição mínima de candidatura ao Quadro de Excelência é a obtenção cumulativa de:
 - i. Média de 4,5 nas disciplinas de Português e Matemática;
 - ii. Nenhuma menção qualitativa inferior a Muito Bom nas restantes disciplinas.
 - iii. Classificação mínima de 4 nas provas de exame final nacional, nas disciplinas sujeitas a avaliação externa.
 - b) No 2º e 3º ciclo, a condição mínima de candidatura ao Quadro de Excelência é a obtenção cumulativa de:
 - i) média de 4,5 nas disciplinas ou áreas disciplinares obrigatórias;
 - ii) nenhum nível inferior a 4;
 - iii) classificação mínima de 4 nas provas de exame final nacional, nas disciplinas sujeitas a avaliação externa.
 - c) Nos Cursos de Educação e Formação, a condição mínima de candidatura ao Quadro de Excelência é a obtenção cumulativa de:
 - i) nível 5 em duas das disciplinas da componente técnica;
 - ii) nenhum nível inferior a 4.
 - d) No ensino secundário, a condição mínima de candidatura ao Quadro de Excelência é a obtenção cumulativa de:
 - i) média de 17;



- ii) nenhuma classificação inferior a 15;
 - iii) frequência de todas as disciplinas do plano de estudos, em situação de primeira matrícula.
 - iv) classificação mínima de 12, nas provas de exame final nacional, das disciplinas de 11º e 12º anos, sujeitas a avaliação externa.
 - e) Nos cursos profissionais, a condição mínima de candidatura ao Quadro de Excelência é a obtenção cumulativa de:
 - i) média de 17 no conjunto dos módulos avaliados em cada período nas diferentes disciplinas.
 - ii) nenhuma disciplina com média inferior de 15.
 - iii) Inexistência de qualquer módulo em atraso.
2. No ano terminal de cada curso/ciclo de avaliação o aluno que reúna as condições acima previstas deve, cumulativamente, ter concluído todas as disciplinas que constituem o seu curso.
3. Para efeitos da ponderação da média de classificações dos alunos não será tida em conta a disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica, por ser facultativa.

CAPÍTULO IV

Organização do Quadro de Mérito

Artigo 9º

1. O Quadro de Mérito é organizado por ano de escolaridade, no final do terceiro período letivo, e nele consta o nome do(a) aluno(a), a turma a que pertence.
2. O quadro de Mérito reconhece o(a) aluno(a) que obteve a melhor classificação final anual, calculada após a avaliação sumativa externa nas disciplinas em que é necessária.

CAPÍTULO V

Artigo 10º

(Organização e avaliação das propostas)

1. Iniciativa e avaliação das propostas
 - a) Compete aos Conselhos de Turma avaliar o aluno, analisar o seu currículo e propor a respetiva candidatura ao Quadro de Excelência.
 - b) Compete ao Diretor de Turma/Professor Titular de Turma, ouvido o respetivo Conselho de Turma/Docentes, propor de forma devidamente fundamentada os alunos para o Quadro referido, através da ata de avaliação de cada período letivo.
 - c) A proposta, e respetiva fundamentação, será formalizada à Comissão de Avaliação em impresso próprio, que se constitui como anexo à ata do Conselho de Turma de Avaliação.



2. As propostas de candidatura, por ordem decrescente de classificação, arredondada à milésima serão formuladas pelos Conselhos de Turma/Docentes de Avaliação do 1º, 2º e 3º períodos.
3. A avaliação das candidaturas é da competência da Comissão de Avaliação dos Quadros de Valor, Excelência e de Mérito, que procederá à ordenação dos candidatos por ordem decrescente de classificação e elaborará um parecer fundamentado para apresentar ao Diretor.
4. Para atribuição do prémio de Mérito, em caso de empate, será distribuído equitativamente pelos candidatos.
5. O Diretor ratifica as propostas apresentadas pela Comissão de Avaliação.
6. Da decisão do Diretor não há lugar a recurso.

Artigo 11º

(Comissão de Avaliação dos Quadros de Valor, Excelência e de Mérito)

1. A Comissão de Avaliação dos Quadros de Valor, Excelência e de Mérito será composta por:
 - a) Um membro do órgão Diretor (que a ela preside);
 - b) Um representante das Associações de Pais e Encarregados de Educação;
 - c) Encarregado do Pessoal Auxiliar da Ação Educativa;
 - d) Coordenadores de Diretores de Turma;
 - e) Coordenadores das escolas do 1º Ciclo
 - f) Um Delegado de Turma do ensino secundário eleito pelos pares.
2. Na sua primeira reunião, a Comissão de Avaliação dos Quadros de Valor, Excelência e de Mérito elaborará o seu regimento, definindo, nomeadamente, formas de deliberação, no âmbito das competências previstas neste Regulamento.

Artigo 12º

(Atribuição de Prémios)

1. Aos alunos classificados em primeiro lugar no Quadro de Excelência do 3º período, em cada ano de escolaridade, poderão ser atribuídos, respetivamente, o Prémio de Mérito, em moldes a definir pelo Diretor e pelo Conselho Administrativo da escola, se para tal houver patrocinadores /mecenas.
2. Os prémios têm uma função eminentemente educativa pelo que deverão ser concebidos de acordo com o nível etário dos alunos e devem ter por função estimular o prosseguimento do empenhamento dos alunos a nível escolar ou profissional.
3. Para garantir os prémios para os alunos constantes do Quadro de Mérito (ou os fundos necessários ao seu financiamento), o Agrupamento poderá servir-se das liberalidades previstas no Decreto-Lei nº 388/88, de 25 de Outubro e do mecenato educativo consignado nos artigos 39º do



Código sobre o rendimento de Pessoas Coletivas e 56º do Código do I.R.S., bem como de verbas consignadas no orçamento.

4. A existência de prémios a atribuir no final do ano letivo, bem como os seus patrocinadores /mecenias, será anualmente divulgada até ao quinto dia de aulas do 3º período letivo, podendo, no entanto, ser salvaguardado o sigilo relativamente ao tipo/valor do prémio e/ou ao seu patrocinador/mecenias.
5. Excecionalmente, e por razões devidamente justificadas, poderão ser admitidos outros prémios até ao primeiro dia útil do mês de Junho, devendo o Presidente da Comissão de Avaliação dos Quadros de Valor, Excelência e de Mérito ser informado do facto pelo Diretor antes da convocatória da reunião deliberatória.
6. A reunião deliberatória da Comissão de Avaliação dos Quadros de Valor, Excelência e de Mérito para atribuição dos prémios, caso a eles haja lugar, realizar-se-á até ao quinto dia útil após a afixação da última pauta de Conselhos de Turma/Docentes de Avaliação do 3º período e/ou das pautas com as classificações obtidas pelos alunos na avaliação externa.

Artigo 13º

(Certificação e Divulgação)

1. O Agrupamento emitirá, através dos serviços competentes, certificados comprovativos da inclusão nos diferentes Quadros.
2. A divulgação dos Quadros de Valor, Excelência e de Mérito é da responsabilidade do Diretor e será feita nomeadamente, nos lugares de estilo.
3. Os certificados e os prémios a que haja lugar serão entregues durante a cerimónia do Dia do Diploma.

Artigo 14º

(Manutenção do Quadro)

A composição dos Quadros de Valor, Excelência e de Mérito mantém-se exposta durante o tempo da respetiva vigência, sendo que a relativa ao final de cada ano escolar apenas será retirada nos últimos 15 dias do 1º período do ano letivo seguinte.

Artigo 15º

(Outras situações)

1. Reserva-se o direito ao aluno ou, quando este for menor, ao respetivo Encarregado de Educação de não querer constar dos Quadros aqui estabelecidos e/ou da sua não publicitação nas listas. Neste caso, não será entregue qualquer certificado ou prémio.
2. A manifestação desse direito será feita por escrito, no ato de matrícula, sendo válida por todo esse ano letivo, e tendo por efeito a não inclusão do aluno em qualquer dos Quadros, nesse ano letivo.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 16º

(Entrada em vigor do Regulamento)

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral Transitório.

Artigo 17º

(Casos omissos)

As situações não previstas no presente Regulamento são resolvidas pelos órgãos de administração e gestão da escola, de acordo com as suas competências, sem prejuízo da legislação ou regulamentação em vigor.

Aprovado pelo Conselho Geral Transitório a 5-02-2014